



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 565, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Altera a redação do art. 8.º da Lei nº 489, de 12 de junho de 2008, que Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para a legislatura de 2009/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8.º da Lei n.º 489, de 12 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º- Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, à partir de 1º de janeiro de 2011, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único- O índice usado para revisão geral anual será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que venha a substituí-lo.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 15 de março de 2011.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal